

RESOLUÇÃO Nº 003, de 30 de junho de 2005.

Regulamenta a escolha dos membros para compor a Câmara Técnica Especializada em Abastecimento de Água e Drenagem Urbana, a fim de realizar estudos sobre os Planos e Projetos destas áreas para o Município do Natal.

Art. 1º. A Presidente do Conselho de Saneamento Básico, no uso de suas atribuições legais contempladas na Lei nº 5.285 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 6.877 de dezembro de 2001, alteradas, respectivamente, pela Lei Promulgada 0233/05 e pelo Decreto nº 7.629/05, bem como no artigo 5º, XII, do seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Município no dia 26 de julho de 2002, torna pública a nova composição da Câmara Técnica Especializada para assessorar o Conselho no que concerne aos estudos relativos aos Planos e Projetos de abastecimento de água e de drenagem urbana para o Município do Natal.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes Conselheiros para compor a Câmara Técnica:

1. Izôlda Leite Fonseca (Secretaria Municipal de Saúde);
2. Marcos Antônio Rocha (Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN);
3. Maria Geny Formiga de Farias (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES);
4. Ildfonso Gomes Barreto (Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do RN – SINDÁGUA/RN);
5. João de Deus Souto Filho (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RN – CREA/RN);
6. Marco Antônio Calazans Duarte (Universidade Potiguar);
7. Djalma Pinto de Queiroz (Federação dos Conselhos Comunitários e Entidades Beneficentes do RN – FECEB);
8. Fernando Lucena (Câmara Municipal do Natal);
9. Carlos Antônio Silva de Medeiros (Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação e Limpeza Urbana do Rio Grande do Norte – SINDLIMP/RN);
10. Sérgio Cunha de Aragão Mendes (Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA).

Art. 3º. A Coordenadoria e a Relatoria da Câmara Técnica Especializada em Drenagem Urbana serão exercidas, respectivamente, pelos Conselheiros Izôlda Leite Fonseca e Marcos Antônio Rocha.

Art. 4º. A composição da referida Câmara terá duração por prazo indeterminado com possibilidade de mudança na sua composição.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor à data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Presidente do COMSAB